

Recebido

Em 29/01/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Aprovado
Em 25/02/2026

Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR/PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026.

*Autoriza a abertura de Crédito especial
no Orçamento do exercício de 2026 e dá
outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVOS FINANCEIROS DO SUS

Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	5.000,00
Subtotal	5.000,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO ETI - FUNDEB

Fonte: 15461072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

3190.04 99 Contratação por tempo determinado	4.000,00
3190.11 99 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	4.000,00
3190.13 99 Obrigações patronais	1.500,00
3191.13 99 Obrigações patronais	1.153,27

Fonte: 15461071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

3390.14 99 Diárias	1.000,00
3390.30 99 Material de Consumo	4.000,00
3390.36 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4490.51 99 Obras e Instalações	8.000,00
4490.52 99 Equipamentos e material permanente	8.000,00
Subtotal	41.653,27

02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1011 1023 Aquisição de Máquinas e equipamentos para a sec. de infraestrutura

Fonte 27550000–Recursos Alienação Bens/Ativos - Administração Direta

4490.52 99 Equipamentos e material permanente	200.000,00
Subtotal	200.000,00

TOTAL 246.653,27

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 28 de Janeiro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 04/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de adequação do orçamento do ano vigente para contemplar em ações orçamentárias específicas no orçamento, elementos de despesa para a devida contabilização das despesas vinculadas a fonte de recursos: 15001002 para atendimento ao pagamento de premiações aos profissionais da saúde regulamentados pela Lei Municipal 489/2025, assim também com a fonte 1546000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, vinculados aos COs 1071 e 1072 destinado a ações de fomento a Educação Infantil municipal, e por fim, com a fonte 27550000–Recursos Alienação Bens/Ativos - Administração Direta destinado a utilização de recursos de Alienação na aquisição de máquinas e equipamentos a serem utilizados nas atividades da secretaria municipal de infraestrutura.

Por fim, cabe informar que todas as ações previstas no presente Projeto de Lei estão contempladas no Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, e estão contidos na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o presente exercício, estando assim a propositura amparada por todas as condicionantes para a matéria desta espécie.

Dessa forma estamos remetendo este Projeto de Lei para apreciação desta MM. Casa Legislativa para possibilitar a correta aplicação de recursos em projeto específico cuja autorização de dotação orçamentária se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a esta MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

São José dos Ramos-PB, 28 de Janeiro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Nº 04/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos arrecadados com origem de recursos próprios, Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI e Recursos Alienação Bens/Ativos.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp.	Exercício 2028 Receita/Desp	Receita/Despesa
- 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15461072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	R\$ 41.653,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.653,27
27550000– Recursos Alienação Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Sub total	R\$ 241.653,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.653,27
*10 301 1007 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVOS	R\$ 5.00000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.00000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

FINANCEIROS DO SUS				
*12 361 1008 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO ETI - FUNDEB	R\$ 41.563,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.563,27
*15 451 1011 1023 Aquisição de Máquinas e equipamentos para a sec. de infraestrutura	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Sub Total	R\$ 246.653,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.653,27
Impacto no Orçamento	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

**Despesas; -Receitas*

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados em exercício corrente e também em exercícios anteriores.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 5.000,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para estas destinações.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

São José dos Ramos, 28 de Janeiro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Nº 04/2026.

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Matheus Amorim Maranhão e Silva, Prefeito constitucional do Município de São José dos Ramos, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 28 de Janeiro de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 004/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência, que visa *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios constitucionais e indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 004/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 06 de fevereiro de 2026.



Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 004 / 2026

PROCESSO Nº: 004 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 004/ 2026

DATA: 12 / 02 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: *"Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, objetiva *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*

PARECER

Inicialmente, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e viabilidade orçamentária da proposta.

Ressaltamos que é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a abertura desse tipo de crédito especial que deve ser autorizado por lei e aberto por decreto executivo. Nesse caso, a autorização legislativa deve ser específica, não podendo haver previsão genérica.

A presente alteração tem como objetivo contemplar em ações orçamentárias específicas já existentes no orçamento, elemento de despesa nas secretarias de saúde, educação e infraestrutura.

A iniciativa, que atende aos princípios constitucionais quanto a competência, também, indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

Assim, a propositura observa os requisitos exigidos pela análise desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 atende aos critérios de legalidade, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 12 fevereiro de 2026.

Valdenilson Correia do Nascimento
Vereador-Presidente Valdenilson Correia do Nascimento

Luciane Brito da Silva
Vereadora Luciane Brito da Silva Vice-Presidente

Edilson B. do Nascimento
Vereador Edilson Benjamim do Nascimento – Relator